

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0265/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9055/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2022

TERMO DE CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRA, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA E A EMPRESA E DO S MACEDO DA SILVA – EPP.

O MUNICÍPIO DE BARCARENA ESTADO DO PARÁ, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA, inscrita no CNPJ nº 05.058.458/0001-15, localizada na Avenida Cronge de Silveira, nº 438 – Comercial – Barcarena/PA, CEP: 68.445-000, Barcarena-PA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSE RENATO OGAWA RODRIGUES**, portador da Carteira de Identidade Nº. 1434054 – PC/PA e inscrito no CPF sob o nº. 259.152.902-72, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **E DO S MACEDO DA SILVA – EPP**, localizada na rua Conego Silvestre P. Serra, 66 – Vila dos Cabanos – CEP 68.447-000, Barcarena/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.525.328/0001-57, representada pelo Sr. **ELDENIR DO SOCORRO MACEDO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 198.414.932-68 portador da Carteira de Identidade nº 3108002 SSP/PA, doravante denominada **CONTRATADO**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/13 e edital do pregão eletrônico em epígrafe, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento diz respeito à **AQUISIÇÃO DE TECIDOS, AVIAMENTOS, MATERIAIS DE COSTURA, ARTESANATO E OUTROS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do edital;

1.2 As especificações, quantidades, preços unitários e totais contratados seguem abaixo relacionados:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

E. DO S. MACEDO DA SILVA - CNPJ - 02.525.328/0001-57						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNI	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE						
16	PINCEL CHATO, PARA PINTURA, TAMANHO N° 3.	CONDOR	UNIDADE	2	R\$ 1,80	R\$ 3,60
17	PINCEL CHATO, PARA PINTURA, TAMANHO N° 5.	CONDOR	UNIDADE	2	R\$ 2,30	R\$ 4,60
20	PINCEL CHATO, PARA PINTURA, TAMANHO N° 10.	CONDOR	UNIDADE	2	R\$ 2,20	R\$ 4,40
3.3.90.30.23 - UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS						
93	MIÇANGA 6MM, COR AMARELA. PACOTE COM 200G.	PATHY BIJUS	PACOTE	5	R\$ 39,00	R\$ 195,00
94	MIÇANGA 6MM, COR AZUL. PACOTE COM 200G.	PATHY BIJUS	PACOTE	5	R\$ 28,00	R\$ 140,00
95	MIÇANGA 6MM, COR BRANCA. PACOTE COM 200G.	PATHY BIJUS	PACOTE	5	R\$ 28,00	R\$ 140,00
96	MIÇANGA 6MM, COR PRETA. PACOTE COM 200G.	PATHY BIJUS	PACOTE	5	R\$ 28,00	R\$ 140,00
97	MIÇANGA 6MM, COR VERDE. PACOTE COM 200G.	PATHY BIJUS	PACOTE	5	R\$ 28,00	R\$ 140,00
98	MIÇANGA 6MM, COR VERMELHO. PACOTE COM 200G.	PATHY BIJUS	PACOTE	5	R\$ 28,00	R\$ 140,00
99	PÉROLA 5 MM, COR AMARELA. PACOTE COM 200G.	PATHY BIJUS	PACOTE	5	R\$ 28,00	R\$ 140,00
100	PÉROLA 5 MM, COR AZUL. PACOTE COM 200G.	PATHY BIJUS	PACOTE	5	R\$ 28,00	R\$ 140,00
101	PÉROLA 5 MM, COR BRANCA. PACOTE COM 200G.	PATHY BIJUS	PACOTE	5	R\$ 28,00	R\$ 140,00
102	PÉROLA 5 MM, COR PRETA. PACOTE COM 200G.	PATHY BIJUS	PACOTE	5	R\$ 28,00	R\$ 140,00
103	PÉROLA 5 MM, COR VERDE. PACOTE COM 200G.	PATHY BIJUS	PACOTE	5	R\$ 28,00	R\$ 140,00
107	TECIDO ENFESTADO DE TACTEL, MEDINDO 1,50 LARGURA, COR PRETO.	THARDELY	METRO	25	R\$ 15,00	R\$ 375,00
108	TECIDO ENFESTADO DE TACTEL, MEDINDO 1,50 LARGURA, COR VERDE OLIVA.	THARDELY	METRO	25	R\$ 15,00	R\$ 375,00
VALOR TOTAL						R\$ 2.357,60

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.3 Este Termo de Contrato vincula-se ao ato convocatório do pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição;

1.4 A entrega dos produtos poderá ocorrer de forma parcelada, de acordo com as demandas da CONTRATANTE;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 A vigência do presente Termo de Contrato está vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme determina o art. 57 da Lei nº 8.666/93, ou seja, se inicia na data de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2023;

2.2 A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011;

2.3 Excepcionalmente a vigência do contrato poderá ser prorrogada, para fins de entrega dos insumos, desde que observadas as hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 2.357,60 (dois mil, trezentos e cinquenta sete reais e sessenta centavos)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego para o exercício de 2023, de acordo com a classificação abaixo.

70 - SECRETARIA MUNIC. DE TRABALHO E EMPREGO

70.71 - SECRETARIA MUNIC. DE TRABALHO E EMPREGO

11.334.0026.2.237 – Fomento e Economia Solidária no Município

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

SUB – ELEMENTO: 3.3.90.30.16 - Material de expediente

3.3.90.30.23 - Uniformes, tecidos e aviamentos

FONTE: 1500

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.2 Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega dos objetos e o “atesto” do servidor competente na nota fiscal apresentada, através de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da empresa CONTRATADA;

5.2 Os dados da conta bancária da CONTRATADA devem vir informados na respectiva Notas Fiscal;

5.2.1 Caso haja alteração na conta corrente, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE os novos dados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da nota fiscal;

5.3 Caso a conferência detecte algum vício nos produtos fornecidos e/ou na nota fiscal, a CONTRATADA deverá corrigir o problema, reabrindo-se, se for necessário, o prazo para pagamento.

5.4 Será considerada como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;

5.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.5.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

5.6 A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dos produtos poderá ocorrer de forma parcelada, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;

5.7 O atraso no pagamento à CONTRATADA sujeita o Município de Barcarena ao pagamento de multa de 1% (um por cento) e de mora diária pelo período em atraso de 0,1% (um décimo por cento), ambas sobre o valor total da fatura;

5.8 O desconto, por eventuais antecipações de pagamentos em relação ao limite do prazo de pagamento, é de 0,1% (um décimo por cento) do valor antecipado, por dia;

5.9 A CONTRATANTE pode exigir da CONTRATADA, a cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e comerciais;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.10 Quaisquer outras circunstâncias relativas à pagamento se encontram definidas no edital da licitação e/ou no seu respectivo Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 O preço contratado poderá sofrer reajuste e alterações apenas nas hipóteses estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93, conforme disposto no art. 13, §3º do Decreto nº 7.892/13;

6.1.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.1.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.2 Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta;

6.1.3 Fica assegurado à CONTRATADA o direito de solicitar formalmente o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo imprescindível a juntada de documentações hábeis a demonstrar suas alegações, sob pena de restar indeferido o pedido, haja vista se tratar de uma situação excepcionalíssima, que necessita do preenchimento rigoroso dos requisitos estabelecidos no art. 65, inc. I, alínea “d” da Lei 8.666/93;

6.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13;

6.3 Somente será possível a realização de aditivo contratual e/ou apostilamento quando solicitado dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento;

6.4 As alterações contratuais somente ocorrerão após a emissão de parecer jurídico favorável da Procuradoria Geral do Município e autorização da CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS OBJETOS

8.1 **Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego:** Os materiais deverão ser entregues no prédio da SINE, localizado na Rua João Pantoja de Castro, nº 73,

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Bairro: Centro, Barcarena/PA, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário de 08:00 às 14:00.

8.1.1 O prazo de entrega do objeto da licitação será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de recebimento do pedido. Produtos que apresentarem algum tipo de desconformidade deverão ser substituídos em até 10 (dez) dias corridos, sem quaisquer ônus para a Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego.

8.2 O descumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo, implicará na aplicação das sanções administrativas previstas na legislação.

8.3 A Contratada deverá atender os pedidos integralmente e de uma única vez, nas quantidades estipuladas em Ordem de Compra, conforme necessidade da Secretaria requisitante.

8.4 Os produtos deverão possuir validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de entrega, às Secretarias Municipais de Barcarena, estado do Pará.

8.5 Especificações Técnicas:

8.5.1 Os itens objeto deste termo deverão:

8.5.2 Apresentar as características constantes (especificação técnica dos produtos) a seguir previstos, inclusive quanto ao prazo de garantia do objeto licitado, quando for o caso;

8.5.3 Possuir descrição técnica, em conformidade com a legislação em vigor e com as especificações constantes no item, conforme o caso.

8.5.4 Os materiais deverão ser de primeira qualidade, 100% novos, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

8.5.5 As embalagens dos materiais deverão ser originais de fábrica e lacradas, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, nº do lote, prazo de validade, quando for o caso.

8.5.6 Não serão aceitos materiais que estiverem em desacordo com o pactuado ou entregue em quantitativo inferior ao solicitado em Ordem de Compra.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Receber os materiais e dar a aceitação no caso de o mesmo atender as especificações deste contrato.

9.2 Fiscalizar o bom andamento da entrega pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

9.3 Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e cláusula contratual.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.5 Para a entrega dos materiais, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este contrato e anexos, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

9.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Para efeito das obrigações assumidas pela CONTRATADA, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de transcrição, o edital da licitação, mormente as disposições exaradas no item 12 do seu termo de referência;

10.2 O presente contrato deverá ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da Empresa através de certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio Presencial do fornecedor titular responsável pelo certificado.

10.3 O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente;

10.4 A empresa beneficiária do certame deverá firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação.

10.5 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.6 Fornecer os produtos nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos e contrato assinado.

10.7 Fornecer os produtos da marca e modelo ofertados na sua proposta.

10.8 Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada dos produtos por outros de qualidade igual ou superior.

10.9 Cumprir o prazo de entrega, substituição e demais condições contratuais.

10.10 Aceitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Barcarena.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.11 Substituir produtos que não atenderem as especificações.

10.12 A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

10.13 A Empresa deverá assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta e do termo de referência e seus anexos.

10.14 Responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

10.15 Responder unicamente civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.

10.16 Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

10.16.1 A CONTRATADA responderá civil e penalmente por quaisquer danos, de qualquer natureza, que seus empregados, terceiros ou a própria CONTRATADA venha sofrer durante o fornecimento dos produtos e/ou em razão dele, consoante art. 12 e ss. do Código de Defesa do Consumidor;

10.17 A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias por produtos, haja vista que o fornecimento poderá ocorrer de forma parcelada;

10.18 A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, especificado na cláusula nona deste contrato;

10.19 A existência de fiscalização por parte da CONTRATANTE não elide, tampouco diminui a responsabilidade da CONTRATADA;

10.19.1 O servidor designado para fiscalizar pode rejeitar no todo ou em parte os produtos que não estejam de acordo com as exigências especificadas neste

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

instrumento contratual e/ou termo de referência do edital;

10.19.2 O servidor poderá, ainda, conceder prazo para correção das inconsistências;

10.20 As quantidades indicadas na planilha de referência do edital são meramente estimativas, razão pela qual a CONTRATANTE pode solicitar a entrega parcial dos produtos, não cabendo qualquer tipo de reivindicação por parte da CONTRATADA;

10.21 Outras situações relativas à entrega e recebimento dos produtos se encontram definidas no item 9 do Termo de Referência - Anexo I do edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização da execução do presente contrato será realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego abaixo designado:

Nome do servidor responsável: **SIRLEY DIAS DA SILVA**

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Portaria nº: **0145/2021 - GPMB**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As sanções referentes à má execução do presente contrato são aquelas previstas no item 23 do edital da licitação, em a estrita observância das determinações contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

13.1.1 Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das respectivas penalidades estabelecidas no 87 da supracitada legislação;

13.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

13.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas;

13.5 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e; haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, razão pela qual não causa de rescisão contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

14.1.3 A subcontratação total do objeto deste contrato, assim como a parcial, exceto, neste último caso, em se tratando de cisão, fusão ou incorporação;

14.1.4 A sub-rogação do contrato, em qualquer hipótese.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos no presente contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis;

15.2 De forma subsidiária, a CONTRATANTE também pode se utilizar das regras previstas nas normas e princípios gerais dos contratos, bem como na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial e, se achar necessário, em jornal de grande circulação no Estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 É eleito o Foro da cidade de Barcarena/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser solucionados através de conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA
JOSE RENATO OGAWA RODRIGUES
CONTRATANTE

SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE
TRABALHO E EMPREGO
BIANCA MARTINS VERGOLINO
CONTRATANTE

E DO S MACEDO DA SILVA – EPP
ELDENIR DO SOCORRO MACEDO DA SILVA
CONTRATADA